

**LEI N.º 1991  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

**INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO  
ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1991**

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Santos, o Programa de Combate e Prevenção ao Alcoolismo, cuja finalidade é prestar orientação e tratamento aos munícipes interessados em se abster de tal vício.

§ 1.º Todo paciente que for atendido na rede municipal de saúde, em virtude de alcoolismo, será orientado a procurar o Programa de Combate e Prevenção ao Alcoolismo.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar e manter atualizados os dados sobre os casos de alcoolismo no Município.

Art. 2.º O Programa deverá atingir o Município como um todo, em espaço disponível ou em espaços cedidos por igrejas, sociedades de melhoramentos, policlínicas e associações ou emprestados à Prefeitura Municipal ou, na falta destes, em prédio locado para esse fim.

Parágrafo único. O Programa de Prevenção deverá ser divulgado em escolas municipais e estaduais, centros culturais, hospitais etc.

Art. 3.º O Programa de Combate e Prevenção ao Alcoolismo será destinado aos interessados e seus familiares.

Art. 4.º O Programa será executado, preferencialmente, por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, entretanto, ter a participação de outros servidores municipais, além de entidades atuantes, tais como Alcoólatras Anônimos (AA) e Alanon, que fornecem ajuda aos familiares e amigos anônimos.

Art. 5.º A Prefeitura Municipal fará ampla divulgação do Programa de Combate e Prevenção ao Alcoolismo, utilizando-se de todos os meios disponíveis.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio., em 13 de dezembro de 2001.

**BETO MANSUR  
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de dezembro de 2001.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento**